# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000917/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016865/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.006440/2009-22

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2009

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM, CPF n. 056.612.269-34;

E

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO, CPF n. 521.299.349-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos** empregados dos clubes esportivos, de cultura física e hípicos do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

# Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009. Os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores a presente Convenção Coletiva poderão ser compensados na data base da categoria.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos a partir de 1.º de maio de 2008, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

#### **Descontos Salariais**

# CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Comissões

#### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO COMISSIONADO

### EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

# AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

#### AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada para os filhos das suas empregadas, estarão isentas do pagamento.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

#### SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um. O SINDICLUBES-PR será o estipulante da apólice no caso de um contrato coletivo para tal.

#### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

#### AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA E ESTABILIDADE DE GESTANTE

### LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A partir de 1º de maio de 2008 a licença maternidade será de 5 (cinco) meses após o parto. A partir de 1º de maio de 2009 a licença maternidade de 6 (seis) meses após o parto. A presente cláusula tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 12 (doze) meses.

- §  $1.^{\circ}$  O pagamento do quinto e o sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade empregadora.
- § 2.º Como conseqüência do estabelecido na caput desta cláusula a estabilidade da gestante prevista na alínea "b" do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

#### Estabilidade Aposentadoria

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDDE PRÉ-APOSENTADORIA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALA 12/36

#### ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### Compensação de Jornada

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

# COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.

#### **Intervalos para Descanso**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALOS INTRAJORNADA

#### INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

#### **Descanso Semanal**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

#### TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

#### **Faltas**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

#### ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

# COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

#### Outras disposições sobre jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

#### Férias e Licenças

#### Outras disposições sobre férias e licenças

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

#### FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

# LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

### Equipamentos de Proteção Individual

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI S

#### **UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

#### Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, submeterá o assunto ou matéria à Comissão de Conciliação Prévia.

#### Outras disposições sobre representação e organização

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

# NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

#### TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SINDICLUBES

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 03 de junho de 2009, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de maio de 2009 e até o dia 03 de julho de 2009 a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2009, em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$50,00 (cinqüenta reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$50,00 (cinqüenta reais).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA

# CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2009), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 25 de setembro de 2008, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de maio de 2009, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 10 de junho de 2009, ou na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, por escrito, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva manifestação até 15 dias antes da data do pagamento do salário.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

# COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 30 de outubro de 2000. É revogada a cláusula nº 19, do referido Termo Aditivo, isto é, não será cobrado nenhum percentual das negociações entabuladas na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia.

#### Disposições Gerais

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

#### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras Disposições**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

### SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

# JUVENAL PEDRO CIM Presidente SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS
DO ESTADO DO PARANA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.